



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Lei nº 435/2010, de 11 de novembro de 2010.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Glória/BA aprova o seguinte Projeto Lei:

CAPITULO I

Finalidades e objetivos

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de cooperar com Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Art.2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

I-Prestar assessoria direta ao executivo e Secretaria Municipal de Assistência Social nas questões e matérias referentes aos direitos da Mulher.

II- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das Mulheres do Município de Glória/BA, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III- incentivar, contribuir com a elaboração, promover e firmar convênios junto com o poder executivo com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis;

V- Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer apoio às vítimas através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo em situação de risco extremo;

VI-Incentivar e apoiar a criação de redes sociais a mulher e a criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referencias e assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

VII- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII- Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado;

X- Estabelecer intercâmbios com entidade afins;

XI- Estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher.

XIII- Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPITULO II

Da Estrutura

Art.3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de plenária, presidência, secretaria e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do (a) Prefeito(a).

Do Funcionamento

Art.4º O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I-O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual estará vinculado.

II- Sua sede funcionará na Secretaria a qual está vinculada e/ou em sede própria.

III-A Plenária é o órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

IV-As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02(dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

V- Todas as sessões da CMDM serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Da Composição

Art.5º Integrará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, titulares e suplentes representantes de instituições oficialmente e/ou legalmente constituídas com sede e atuação no Município.

§ 1º. As representações Governamentais do poder Executivo Municipal deverão ser moradoras e residentes no Município e serão indicadas e nomeadas pelo (a) Prefeito (a) nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho .

§ 2º. As representações dos demais Organismos Governamentais com sede e/ou atuação no Município serão eleitas entre elas e suas representações nomeadas pela Direção ou Coordenação imediata.

§ 3º. As representações das organizações Não governamentais, também devem ser oficialmente e/ou legalmente constituídas ou comprovar atuação de no mínimo 01 ano.

§ 4º. Toda eleição das representações deverão ocorrer em Conferências ou eventos públicos.

Art.6º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva;

§ 1º. Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

§ 2º. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

§ 3º As funções do membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 5º. A Presidência será escolhida mediante votação feita pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 6º. A plenária é o órgão superior de deliberações do CMDM;

§ 7º A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo prefeito Municipal em prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art.7º. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será constituído das seguintes representações:

GOVERNAMENTAL: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I- Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III- Uma representante da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

- IV- Uma representante do Departamento de Turismo Esporte e Cultura.
- V- Secretaria Municipal de Agricultura.
- VI- Secretaria Municipal de Finanças
- VII- Secretaria Municipal de Administração

GOVERNAMENTAL: DE ORGANISMOS PÚBLICOS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.

- I-Uma representante da EBDA- Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário.
- II-Uma representante da Eletrobras Chesf-Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- III- Uma representante da Coodevasf- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
- IV-Uma representante da ADAB- Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia.
- VI-Uma representante da Embasa-Empresa Baiana de Águas e Saneamento

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- I-Uma representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde.
- II-Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- III- Uma representante dos povos Comunidades Tradicionais
- IV- Uma representante de Organização de Mulheres
- V- Uma representante do Sindicato dos Professores
- VI- Uma representante da Igreja Católica
- VIII- Uma representante das Igrejas Evangélicas

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art.8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Glória/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I-Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II- Apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III- Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV- Concessão de financiamento a organização Produtiva que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V- Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI- Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

Art. 10º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria ao qual o Conselho estará vinculado com monitoramento, deliberação e parecer do Conselho, respeitando os critérios de Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação vigente a que se aplique.

Art. 11. Constituem receitas do FMDM:

- I- Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II- Resultado operacional próprio.
- III- Transferência de recursos, mediante convênios ou parcerias com organismos públicos e privados;
- IV- Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 12º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art.13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139 / 3656-2148